

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 104/97

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan Chaves de Souza (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Alcebiades Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Américo Bedê Freire (Convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando que a Tabela de Diárias de Viagem de Magistrados e Servidores deste Tribunal, em vigor, espelhou-se, integralmente, naquela adotada pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, sem a observância das peculiaridades relativas ao alcance jurisdicional desta Corte;

Considerando que o instituto das Diárias tem como escopo único cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana daqueles que, temporariamente, se afastam, a serviço, de sua sede de origem;

Considerando que as despesas acima mencionadas, se efetuadas no interior do Estado, têm custo diferenciado daquelas levadas a efeito nas capitais do País;

Considerando que esse fato, de certa forma, descaracteriza o objetivo do mencionado instituto, vez que o valor atualmente pago para indenização das despesas no interior do Estado se mostra consideravelmente superior ao efetivamente desembolsado;

Considerando que, em sendo mantidos os atuais valores pagos a título de diárias, tanto para os deslocamentos ocorridos dentro desta jurisdição quanto para os deslocamentos interestaduais, estará se promovendo tratamento igual para situações diferenciadas;

RESOLVE, por maioria, contra o voto da Juíza Maria José Sousa Dourado, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº102/97):

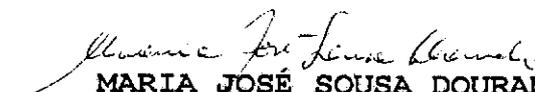
1º - Adotar, nos casos de deslocamento de Magistrados e Servidores deste tribunal para o interior do Estado do Maranhão, a Tabela Especial de Diárias, Anexo I;

2º - Adotar, nos casos de deslocamento de Magistrados e Servidores deste Tribunal para o Distrito federal e demais unidades da Federação, os valores constantes da Tabela de Diárias apresentada no Anexo II;

3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução Administrativa nº 154/95".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 06/agosto/1997.


MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretária do Tribunal Pleno